

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_, de 2007  
(Da Sra. Profª Raquel Teixeira)

Revoga o Inciso XV do artigo 19, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para proibir a apreensão de bens pela ANATEL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei revoga o inciso XV do artigo 19, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dá à Agência Nacional de Telecomunicações a competência de realizar busca e apreensão de bens.

Art. 2º. Fica revogado o inciso XV do artigo 19, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995”.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que “Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995” (Lei Geral de Telecomunicações), no inciso XV do artigo 19, deu à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a competência de “realizar busca e apreensão de bens no âmbito de sua competência”.

Entendemos que a atribuição de tal competência à ANATEL viola a Constituição Federal que, no inciso LIV do artigo 5º, estabelece que “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”.

Não é aceitável que um simples fiscal possa confiscar a propriedade de bens legalmente adquiridos, só porque estão sendo utilizados em desacordo com as normas. É preciso fazer valer a Constituição da República e exigir a instalação do competente processo judicial para que, mediante a autorização da autoridade competente, se possa efetuar a apreensão.

Com a revogação do inciso XV do artigo 19, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, se estará corrigindo esta inconstitucionalidade da Lei e se retirará da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, a competência de realizar a busca e apreensão de bens.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2007.

Profª Raquel Teixeira  
PSDB/GO